

[Início](#) / [Visualização do Ato](#)[📄 Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA CTGM Nº 018/2022
Edição: 6667 | 1ª Edição | Ano XXVIII | Publicada em: 28/12/2022
CTGM - Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 018/2022

Regulamenta os procedimentos eletrônicos no âmbito da Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

O Controlador Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no art. 61, §1º, inciso V, da Lei n. 11.065, de 1º de agosto de 2017, e no art. 2º da Lei Municipal n. 11.300, de 5 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de natureza disciplinar instaurados pela SUCOR a partir de 1º de janeiro de 2023 tramitarão exclusivamente na forma eletrônica, pelo sistema BH Digital.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, o BH Digital disponibilizará os seguintes serviços:

- I – Procedimento Disciplinar Genérico - PDG;
- II – Procedimento Preliminar de Apuração – PPA;
- III - Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- IV – Envio de Documentos à Subcontroladoria de Correição.

Art. 3º - O envio de petições e documentos relativos a PDG, PAD e PPA será realizado via serviço ‘Envio de Documentos à Subcontroladoria de Correição’, disponível no Portal de serviços da PBH, por meio do link < <https://servicos.pbh.gov.br>>.

Art. 4º - O processado poderá acompanhar as tramitações do PAD eletrônico na Área de Relacionamento do Portal de serviços da PBH, por meio de login com conta de domínio gov.br, ou por consulta do número do ticket no campo “acompanhe a sua solicitação” e inserção do código de acesso, quando solicitado.

Parágrafo único. O código de acesso será informado ao processado por meio de tramitação eletrônica no BH Digital, disponibilizada no Portal do Servidor.

Art. 5º - Aplicam-se ao PAD eletrônico as regras previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria CTGM n. 1/2022.

Art. 6º – No PAD eletrônico, se o processado for representado pela Gerência de Defesa do Servidor – GDESE, as intimações serão realizadas mediante notificação eletrônica do BH Digital.

Parágrafo único - A intimação será considerada realizada no dia útil seguinte ao do envio da notificação eletrônica.

Art. 7º - O interessado deverá solicitar vista dos autos por intermédio do e-mail gasec@pbh.gov.br.

Art. 8º - Os atos praticados nos autos eletrônicos deverão ser assinados digitalmente por assinatura eletrônica avançada, mediante cadastro na conta gov.br ou via certificado digital, nos termos do Decreto Municipal n. 17.710/21.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcontrolador de Correição.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

[← Voltar](#)